

ANEXO II					R\$ 1,00 FISCAL
					REDUÇÃO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	ID. USO	FONTE	VALOR
	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES				1.450.000
	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT				1.450.000
39252.26.782.0236.5709	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE	4490.00	0	111	700.000 700.000
39252.26.782.0236.5709.0007	BR-230/PA - DIVISA PA/TO - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAITUBA	4490.00	0	111	700.000 700.000
39252.26.782.0663.5394	ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS	4430.00	0	111	750.000 750.000
39252.26.782.0663.5394.0041	NO ESTADO DO PARANÁ	4430.00	0	111	750.000 750.000
TOTAL					1.450.000

(Of. El. nº 1493/GM/MT)

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na matéria DESPACHOS, publicada no DOU de 12 de agosto de 2002, seção 1, página 91, onde se lê: Comunico que autorizei a despesa, com inexigibilidade de licitação, leia-se: Comunico que autorizei a despesa, com inexigibilidade de licitação, artigo 25, caput da Lei 8.666/93.

(Of. El. nº 53)

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 120, de 25.06.2002, Seção 1, página 110, na Deliberação nº 04/2002, do Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Fortaleza, na Redação Atual e na Redação Proposta, onde se lê:

"4 - A taxa 11 desta tabela compreende a ligação e desligamento da unidade....", leia-se:

"4 - A taxa 09 desta tabela compreende a ligação e desligamento da unidade..."

E no item III, onde se lê: "Determinar que esta Deliberação entre em vigor a partir da data da publicação", leia-se: "Determinar que esta Deliberação entre em vigor a partir da data da aprovação do Conselho de Administração da CDC.

(Of. El. nº 134/02)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 9 DE JULHO DE 2002

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação adotada na 2ª Reunião Ordinária realizada nesta data, resolve:

I - Os dispositivos adiante indicados do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, aprovado pela Resolução nº 1, de 02 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Procuradoria-Geral, a Ouvidoria e Corregedoria serão dirigidas, respectivamente, pelo Procurador-Geral, pelo Ouvidor e pelo Corregedor; a Auditoria, o Gabinete, as Divisões e Serviços serão dirigidas por chefes; as Gerências por Gerentes e as Coordenações, a Assessoria de Comunicação Social, as Unidades Regionais e as Unidades Locais por Coordenadores."

"Art. 12....."

I - aprovar o Regimento Interno do DNIT e suas alterações;

.....
XIII - deliberar sobre os casos omissos de seu Regimento Interno e o do DNIT."

"Art. 36. A estrutura organizacional do DNIT, nos níveis abaixo de Coordenação, será detalhada por ato próprio da Diretoria, podendo ser fracionada em Divisões e Serviços. Suas competências e atribuições deverão constar do mesmo ato".

"Art. 39. As atividades do DNIT serão amplamente descentralizadas, utilizando-se ao máximo as delegações de competência, segundo normas aprovadas pelo Conselho de Administração".

II- Renumerar, no art. 33, os incisos XVIII e XIX que passam a ser, respectivamente, XVII e XVIII.

III - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 9 DE JULHO DE 2002

O Conselho de Administração do DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação adotada na 2ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, resolve:

I - Aprovar a criação das seguintes Unidades de Infra-Estrutura Hidroviária, com sede e jurisdição indicadas a seguir:

Unidades de Infra-Estrutura Hidroviária	Sede	Jurisdição
AHIMOC	Manaus - AM	Abrange as bacias hidrográficas dos afluentes do Rio Solimões/Amazonas que deságuam a oeste da divisa entre os Estados do Amazonas e do Pará.
AHIMOR	Belém - PA	Abrange as bacias hidrográficas dos afluentes do Rio Amazonas que deságuam a leste da divisa entre os Estados do Amazonas e do Pará e, ainda, as bacias hidrográficas costeiras situadas entre a foz dos Rios Oiapoque e Gurupi e o trecho da bacia hidrográfica do Rio Tocantins ajusante da foz do Rio Araguaia.
AHINOR	São Luís - MA	Abrange as bacias hidrográficas costeiras situadas entre as dos Rios Gurupi e São Francisco, exclusivas.
AHSFRA	Pirapora - MG	Abrange toda a bacia hidrográfica do Rio São Francisco, assim como as bacias hidrográficas costeiras situadas entre este e a divisa do Estado do Espírito Santo com o Rio de Janeiro.
AHITAR	Goiânia - GO	Abrange as bacias hidrográficas dos Rios Tocantins e Araguaia, a partir da foz deste, inclusive, para montante.
AHRANA	São Paulo - SP	Abrange a bacia hidrográfica do Rio Paraná, exclusiva a do Rio Paraguai, assim como as bacias hidrográficas costeiras situadas entre as divisas do Estado do Espírito Santo com o Rio de Janeiro e a do Estado do Paraná com Santa Catarina.
AHIPAR	Corumbá - MS	Abrange a bacia hidrográfica do Rio Paraguai.
AHSUL	Porto Alegre - RS	Abrange as bacias hidrográficas costeiras situadas entre a divisa dos Estados do Paraná e Santa Catarina e o Arroio Chuí, assim como a bacia hidrográfica do Rio Uruguai.

II - A organização, a subordinação e a lotação de pessoal em cada uma das Unidades Regionais Hidroviárias, bem como as atribuições de seus dirigentes serão objeto de ato específico.

III - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 9 DE JULHO DE 2002

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação adotada na 2ª Reunião Ordinária, realizada nesta data e considerando a necessidade de rápida institucionalização do DNIT, dotando-o de instrumentos normativos relativos a aspectos relevantes das atividades da Autarquia, resolve:

I - Determinar à Diretoria que adote providências no sentido de, com a maior brevidade possível, apresentar a este Conselho de Administração, para sua deliberação, os seguintes instrumentos normativos:

1. Normas para elaboração e aprovação de projetos de engenharia;
2. Normas gerais para licitações e contratos;
3. Normas de delegação;
4. Normas de federalização;
5. Normas de gerenciamento, fiscalização e controle de obras e serviços;
6. Normas para pagamento de obras e serviços.

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 026-E/GRH)

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 545, DE 14 DE AGOSTO DE 2002

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que foi deliberado na 25ª Reunião do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, realizada em 02 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º - Instituir a Bandeira do Ministério Público Brasileiro, que simbolizará a medalha criada pela Portaria PGR nº 812, de 17 de novembro de 1998.

Art. 2º - A bandeira, em tecido azul, terá ao centro reprodução da parte frontal da medalha do mérito acima mencionada, e logo abaixo a inscrição em branco, em letras maiúsculas "Ministério Público Brasileiro".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO BRINDEIRO

(Of. El. nº 534M2)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
18ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 40, DE 12 DE AGOSTO DE 2002

A doutora Janilda Guimarães de Lima Collo, Procuradora do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que a empresa A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ nº 3.283.967/0001-16, localizada na Rua Jamund, Qd.79, Lt.13, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.905-430, respondendo ao expediente enviado por este Órgão Ministerial (fl. 03), demonstrou possuir, através dos documentos juntados às fls. 13 e 62/67, em dezembro de 2001, 375 (trezentos e setenta e cinco) empregados, sendo que, destes, 10 (dez) foram indicados na condição do art. 36 do Decreto 3.298/99;

CONSIDERANDO que os artigos 93 da Lei nº 8.213/91 e 36 do Decreto nº 3.298/99 estabelecem que a empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadoras de deficiência habilitadas;

CONSIDERANDO que, na hipótese, a empresa deveria ter, no mínimo, 12 (doze) empregados na condição do art. 36, caput, inciso III, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO que é atribuição do Parquet a defesa da ordem jurídica (art.127, caput, da Carta Magna), o que implica inversamente em garantir o seu cumprimento e dar efetividade aos seus preceitos;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO compete atuar no sentido de viabilizar o acesso dos trabalhadores portadores de deficiência e dos beneficiários da Previdência Social reabilitados ao mercado de trabalho, envidando esforços no sentido de coibir a discriminação nos atos da contratação e despedida;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO defender os interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis, homogêneos e sociais dos trabalhadores, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 6º, inciso VII, "d", 83, inciso III e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil de nº 0051/2002 contra a empresa A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. para a plena apuração dos fatos e delimitação das responsabilidades.

JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO

PORTARIA Nº 41, DE 12 DE AGOSTO DE 2002

A doutora Janilda Guimarães de Lima Collo, Procuradora do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que a empresa CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., CNPJ nº 33.406.703/0001-73, localizada à Av. T-2, nº 3.700, Vila Sol Nascente, Goiânia/GO, CEP: 74.215-010, por meio do Ofício de fls. 17, lavrado por seu Diretor, respondendo ao expediente enviado por este Órgão Ministerial (fl. 16), demonstrou possuir, através dos documentos juntados às fls. 18/23, em junho de 2002, 215 (duzentos e quinze) empregados, sendo que, destes, apenas 04 (quatro) foram indicados na condição do art. 36 do Decreto 3.298/99;

CONSIDERANDO que os artigos 93 da Lei nº 8.213/91 e 36 do Decreto nº 3.298/99 estabelecem que a empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadoras de deficiência habilitadas;

CONSIDERANDO que, na hipótese, a empresa deveria ter, no mínimo, 07 (sete) empregados na condição do art. 36, caput, inciso III, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO que é atribuição do Parquet a defesa da ordem jurídica (art.127, caput, da Carta Magna), o que implica inversamente em garantir o seu cumprimento e dar efetividade aos seus preceitos;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO compete atuar no sentido de viabilizar o acesso dos trabalhadores portadores de deficiência e dos beneficiários da Previdência Social reabilitados ao mercado de trabalho, envidando esforços no sentido de coibir a discriminação nos atos da contratação e despedida;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO defender os interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis, homogêneos e sociais dos trabalhadores, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 6º, inciso VII, "d", 83, inciso III e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil de nº 0041/2002 contra a CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. para a plena apuração dos fatos e delimitação das responsabilidades.

JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO

(Of. El. nº 232/02)

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 29 (ORDINÁRIA)
Sessão em 20 de agosto de 2002

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 77 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 29/2002 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 20/08/2002, os seguintes processos:

GRUPO I

Classe I - RECURSOS E PEDIDOS DE REEXAME

- Relator, Ministro Marcos Bemquerer Costa

TC-525.150/1998-6 (com 1 volume)
Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE.
Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição de Canindé/PI.
Recorrente: Gilvan Gomes dos Passos, ex-Prefeito.

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Marcos Bemquerer Costa

TC-003.162/2001-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Responsável: Maria Cristina Del Peloso Haller.

Classe III - INSPEÇÕES, AUDITORIAS E OUTRAS MATÉRIAS CONCERNENTES À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

- Relator, Ministro Marcos Bemquerer Costa

TC-013.657/2001-1 (com 3 volumes)
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
Responsáveis: Agílio Monteiro Filho, ex-Diretor Geral do DPF, Leomar de Araújo Mendes, ordenadora de despesa por delegação do DPF.

Secretaria-Geral das Sessões, 14 de agosto de 2002
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 7 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 22 de agosto de 2002

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Reservada, de acordo com o artigo 77, 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93.

Grupo I

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-700.376/1997-6
Natureza: Tomada de Contas Especial

TC-700.379/1997-5
Natureza: Tomada de Contas Especial

Secretaria-Geral das Sessões, 14 de agosto de 2002
MIGUEL VINÍCIUS DA SILVA
Subsecretário da Câmara

EXTRATO DA PAUTA Nº 31 (ORDINÁRIA)
Sessão em 22 de agosto de 2002

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária, de acordo com o artigo 77, 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93.

Grupo I

Classe I - RECURSOS E PEDIDOS DE REEXAME

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-929.097/1998-0 (com 1 volume)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Interessado: Antônio Xavier da Costa, ex-Prefeito
Entidade: Prefeitura Municipal de Caparaó - MG

TC-007.762/1999-2
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Organização das Cooperativas do Estado do Espírito Santo (Ocees)
Interessados/Embargantes: Ailton Vargas de Souza e Luiz Carlos de Oliveira

- Relator, Ministro Adylson Motta

TC-002.823/1994-2 (com 1 volume)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Uniersidade Federal de Lavras
Interessado: Eros Gomide Alvarenga

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-500.081/1996-4 (com 01 volume)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Clube das Mães da Charneca - PE
Interessada: Edite Maria da Conceição Silva (ex-Presidente)

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-016.116/1994-1
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Ministério da Agricultura e do Abastecimento
Interessada: Maria Lúcia de Fátima Amaral Pace

TC-425.111/1994-6
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Várzea Grande/MT
Responsável: Nereu Botelho de Campos (ex-Prefeito Municipal)

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-018.411/1990-8 (com 7 volumes)
Apensos : TCs 010.459/1993-6; 004.551/1991-5; e 007.429/1992-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Ministério da Ação Social (extinto)
Responsáveis: Ramon Arnús Filho e outros

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-600.223/1997-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Parnamirim-RN
Responsáveis: Raimundo Marciano de Freitas e Flávio Martins dos Santos (ex-Prefeitos) e Laziomar Wanderley da Silva, Zélia Maria de Souza e Rosane de Araujo Moraes (membros da então Comissão de Licitação)

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-475.208/1996-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município Igaracy/PB (ex- Boqueirão dos Cochós)
Responsável: Sr. Djaci Farias Brasileiro, ex-Prefeito

TC-600.247/1997-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Responsável Sandoval Alves de Oliveira

Classe III -INSPEÇÕES, AUDITORIAS E OUTRAS MATÉRIAS CONCERNENTES À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL.

- Relator, Ministro Adylson Motta

TC-007.884/2002-2
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal

TC-010.886/2002-9
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo